

L E I N° 1.441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ESTABELECE ABONO PARA OS OCUPANTES DO
CARGO DE PLANTONISTA DO QUADRO
PERMANENTE DO GRUPO FUNCIONAL DEFESA
CIVIL.”**

Art. 1º. Fica estabelecido um abono para os servidores ocupantes do cargo de Plantonista, Nível COMDEC-2, que exerçam atividades descritas como atribuições do cargo de Agente de Defesa Civil, Nível COMDEC-1, pertencentes ao Quadro Permanente do Grupo Funcional Defesa Civil, as quais encontram-se descritas no Anexo VI da Lei nº 045/L.O., de 02 de outubro de 1990.

§ 1º. O abono de que trata este artigo não será objeto de incorporação ao vencimento do cargo que menciona.

§ 2º. Caberá ao titular do Órgão Municipal de Defesa Civil informar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que farão jus ao abono de que trata esta Lei, para as providências quanto a sua inclusão na Folha de Pagamento.

Art. 2º. O valor do abono estabelecido no artigo anterior será de R\$ 285,31 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), o qual será atualizado sempre de acordo com o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito